



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº057/89

de 24 de outubro de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BODO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos funcionários do quadro de cargos públicos de provimento, funções gratificadas e ocupantes em Cargos de Comissão da Câmara Municipal, é assegurado um reajuste de 35,96% (Trinta e cinco vírgula noventa e seis por cento) sobre os respectivos vencimentos, salários, proventos, funções gratificadas, quadro de cargos públicos de provimento e a remuneração dos cargos em comissão sobre os valores percebidos em Setembro de 1989 a partir de 1º de Outubro de 89.

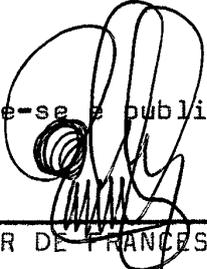
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
aos 24 dias do mês de outubro de 1989.

  
BODO ROLANDO WEBER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

  
ENAR DE FRANCESCHI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO